

## **Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

### **Despacho n.º 122/2021 de 18 de janeiro de 2021**

---

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º, do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020 de 5 de maio e, ainda, da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, são atribuídos os seguintes apoios, com vista à conversão em contratos de trabalho sem termo, no âmbito da Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores - MEET-Converter:

- JardimCampo, Lda., Empresa Privada, contribuinte n.º 512032521, com sede no Largo Governador Aniceto dos Santos Impares de 23 a 51, 35, concelho de Lagoa (São Miguel), um apoio financeiro no valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), processo n.º 51280;
- AVILA FRAGA E FILHAS, LDA, Empresa Privada, contribuinte n.º 512056153, com sede na Rua Fernando Mendonça, 1, concelho de Santa Cruz das Flores, um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), processo n.º 51498;
- ADIMENA - Projetos Recuperações e Insolvências Açores, Lda, Empresa Privada, contribuinte n.º 510720722, com sede na Rua Engenheiro Deodato Magalhães, 12, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), processo n.º 50427;
- ASTA ATLÂNTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A., Empresa Privada, contribuinte n.º 512076006, com sede na Avenida Doutor João Bosco Mota Amaral, S/N, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), processo n.º 51372;
- MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, Entidade sem fins lucrativos (inclui as IPSS e Santa Casa da Misericórdia), contribuinte n.º 512004471, com sede na Rua da Mãe de Deus, 38, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), processo n.º 50899;
- Carlos Tomé Lourenço Unipessoal Lda, Empresa Privada, contribuinte n.º 512070806, com sede na Estrada 25 de Abril, 31, concelho de Praia da Vitória, um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), processo n.º 49622.

Nos termos do artigo 14.º do aludido Regulamento, cessa a atribuição do apoio extraordinário de estabilização de trabalhadores, devendo o empregador restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente normativo, designadamente as do seu n.º 2, devendo a restituição ser efetuada no prazo de 30 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

28 de dezembro de 2020. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.